A C Ó R D Ã O

TC-006283.989.26-7
(ref. TC-008876.989.22-9)
Recorrente: Rogério Pereira dos Santos – Prefeito do Município de Santos.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.
Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Rogério Pereira dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-006379.989.26-2
(ref. TC-008876.989.22-9)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.
Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/02/26, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável Rogério Pereira dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7N9-92YB-6BUF-K1YC

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL DE 72 MESES. AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL VÁLIDA. ACÚMULO SIMULTÂNEO DE FUNÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO PELO MESMO AGENTE. VIOLAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. FRAGILIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO DO ERÁRIO A RISCOS. PREFEITO MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. CULPA *IN VIGILANDO* E CULPA *IN ELIGENDO*. INEXISTÊNCIA DE ATOS PRATICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CANCELAMENTO DA MULTA.
Reconhecida a delegação formal e legítima das competências do Prefeito Municipal a membros do Secretariado, bem como não comprovada a prática de atos ilícitos ou irregulares pelo Chefe do Executivo, impõe-se o cancelamento da multa a ele aplicada.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para a finalidade específica de cancelar a multa aplicada ao Sr. Rogério Pereira dos Santos (Prefeito Municipal de Santos), mantendo-se, no mais, a r. Decisão combatida por seus próprios e hígidos fundamentos no sentido da irregularidade da Prestação de Contas.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7N9-92YB-6BUF-K1YC